

40 referre

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DE NADADOR SALVADOR PARA PRESTAR SERVIÇO NAS PISCINAS MUNICIPAIS

Entre

Município Mourão, pessoa coletiva n.º 501206639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, representado neste ato pela senhora Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, como Primeiro Outorgante

e

Alexandre Vasco Bonito de Barros, com morada em Reguengos de Monsaraz, na Urbanização de S. Marcos, Lote - 19, com o NIF 224293265, titular do cartão de cidadão n.º 12763944, 6 ZY1, válido até 02-06-2020, como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços de vigilância de nadador salvador para prestar serviço nas piscinas municipais de Mourão, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância de nadador salvador para prestar serviço nas piscinas municipais de Mourão, em conformidade com o caderno de encargos e proposta adjudicada ao Segundo Outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato é de € 27.000,00 (vinte e sete mil euros), o pagamento será efetuado mensalmente, no montante mensal de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros), acrescido o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, quando aplicável.



Câmara Municipal

2. O pagamento das faturas é efetuado em prestações mensais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da fatura.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

- 1. O presente contrato tem duração de 3 (três) anos a contar de 1 de janeiro de 2018 e não pode ser automaticamente renovado.
- 2. A denúncia do contrato deve ser efetuada mediante notificação a outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do contrato.

Cláusula 4.ª

Definição do horário

O 2.º Outorgante está sujeito ao horário do período de funcionamento das piscinas municipais de Mourão (descoberta e coberta), assegurando a prestação do serviço em horário rotativo.

Cláusula 5.ª

Execução do Contrato

- 1. Os serviços objeto do presente contrato compreendem a prestação de serviços de nadador salvador para prestar serviço nas piscinas municipais de Mourão, nomeadamente:
 - a) Vigilância e salvamento em meio aquático;
 - b) Prestar auxílio, assistência e primeiros socorros aos banhistas e caso ocorra sinistro acompanha-lo até à unidade hospitalar mais próxima;
 - c) Fazer cumprir todas as regras contempladas no regulamento de funcionamento das piscinas municipais;
 - d) Alertar e aconselhar os utentes sobre o seu comportamento no meio aquático e espaço envolvente;
 - e) Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberações, despachos ou determinação superior.

Cláusula 6.ª

Direitos e Deveres do 2.º Outorgante

São direitos e deveres do 2.º outorgante, os previstos nos artigos 39.º e 40.º da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto.

Cláusula 7.ª



yeselare

MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

Penalidades contratuais

- 1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o 1.º Outorgante pode exigir do 2.º Outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor do preço contratual por cada dia de atraso.
- 2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º Outorgante e as consequências do incumprimento.
- 4. O 1.º Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º Outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º Outorgante.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual

- 1. A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
- 2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, dever ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 10.ª

Documentos contratuais e prevalência

- 1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.



Câmara Municipal

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 11.ª

Disposições Finais

- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Mourão, sob a rubrica orçamental com a classificação "Orgânica: 02 Económica: 02.02.19".

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com o artigo 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

O presente contrato é celebrado aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, no montante global de € 27.000,00 (vinte e sete mil euros), acrescido do valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, <u>quando aplicável</u>, feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por quatro (4) folhas todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com exceção da última que por ambas as partes vai ser assinada.

Pelo Primeiro Outorgante,

Haria Clase Pinente Pinto Harbins Sofera

Pelo Segundo Outorgante.

Alexandre Veser Paito Dens